REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 29 de maio de 2024

] Série

Número 85

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 471/2024

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a 19 de dezembro de 2023, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de 880.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 471/2024

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a 19 de dezembro de 2023, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida, no montante máximo de 880.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 471/2024

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1319/2023, de 12 de dezembro, autorizou, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando a necessidade de se proceder a uma reprogramação do contrato-programa, uma vez que este não teve qualquer execução física ou financeira no ano de 2023, encontrando-se assim a programação inicial desajustada da execução possível;

Considerando que não será possível executar-se quer física quer financeiramente, no corrente ano de 2024, a totalidade do investimento nele previsto;

Considerando que os projetos em apreço visam, designadamente, a aquisição de equipamentos de embarque e desembarque de passageiros, movimentação de carga e veículos automóveis (portaló, empilhador e viaturas), cuja inexistência poderá vir a impossibilitar o referido desembarque, bem como, a substituição da vedação e do sistema de controlo de acessos do porto do Funchal, sendo que os prumos da respetiva vedação se encontram em situação de colapso eminente;

Considerando que as referidas operações implicam constrangimentos às operações portuárias, pelo que é necessário que as mesmas se realizem na época baixa, ou seja, entre junho e setembro deste ano e do ano seguinte;

Considerando que se afigura, pois, imprescindível aproveitar esses períodos para se poder realizar intervenções que, de outra forma, poriam em causa a operação e o movimento portuário, que se revela tão importante para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., bem como para a economia da Região, o que seria lesivo do interesse público;

Considerando que a presente reprogramação do contrato-programa, e atendendo à atual conjuntura política e económica, e tendo em consideração os factos atrás explanados, é considerada como um ato necessário e urgente, fundamentado na existência de um real e efetivo prejuízo para a "gestão dos negócios públicos";

Considerando que a presente reprogramação não acarreta, no entanto, qualquer encargo adicional no que concerne ao

montante global dos projetos;

Considerando que a presente reprogramação do contrato-programa foi objeto de autorização prévia e de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, em 28 de maio, em cumprimento do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, mantido em vigor ao abrigo do número 1, do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (aprova o enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

- Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a 19 de dezembro de 2023, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 880 000,00 € (oitocentos e oitenta mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - Ano de 2023: 00,00 € (zero euros);
 - Ano de 2024: $480.000,00 \in \text{(quatrocentos e oitenta mil euros)};$ Ano de 2025: $400.000,00 \in \text{(quatrocentos mil euros)}.$ b)
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
- A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 1, tem cabimento, no orçamento transitório de 2024, da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, Classificação Orgânica 44 9 50 01 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programas 044 e 052, Medidas 011 e 026 e área Funcional 045, Projetos 53068 e 53073, Fonte de Financiamento 392, tendo sido atribuídos os cabimentos n.ºs CY42403349 e CY42403350 e os compromissos n.°s CY52403138 e CY52403139.
- A verba necessária para o ano económico de 2025, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Į	Jma lauda	€:	15,91 cada	€ 15,	
I	Duas laudas	€:	17,34 cada	€ 34,	68;
-	Γrês laudas	€2	28,66 cada	€ 85,	98;
(Duatro laudas	€3	30,56 cada	€ 122,	24;
(Činco laudas	€3	31,74 cada	€ 158,	70;
5	Seis ou mais laudas	€3	38,56 cada	€ 231	,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)